**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2022.**

***Declara Utilidade Pública Estadual do Instituto HEBRON – Instituto de Desenvolvimento Humano, município de Palmas - TO.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Estadual do Instituto HEBRON – Instituto de Desenvolvimento Humano, município de Palmas - TO.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Honrosamente submeto á apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de utilidade pública do Instituto HEBRON – Instituto de Desenvolvimento Humano, município de Palmas - TO, inscrita no cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob n°05.977.976/0001-32, com sede e foro no município de Palmas - TO, doravante de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural.

O instituto tem por finalidade o apoio ás famílias, crianças, adolescentes e adultos carentes através de atividades sociais, de saúde, educacionais, culturais, esportivas, estruturais, beneficentes, dentre outros.

Os trabalhos e ações beneficentes dos quais o Instituto presta a comunidade, são de magnificente relevância ao Estado do Tocantins, pois é de amplo interesse social e assistencial.

Nesse sentido com Objetivo de contribuir para que o Instituto Hebron, município de Palmas - TO, possa realizar suas atividades e beneficiar ainda mais a população é que conclamo aos ilustres pares o apoio e aprovação presente proposição de lei.

Sala de Sessões, 22 de março 2022.

****